

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 09/2023

PL nº 022 de 27 de Novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia da União e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Relator: Francisco Francildo Moura Silva.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 22/202, de 27 de Novembro de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia da União e dá outras providências no âmbito da linha de financiamento FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 27 de Novembro de 2023. Em continuidade ao processo legislativo, na mesma data foi a proposta encaminhada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para análise de competência de cada Comissão, notadamente no que diz respeito a seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, o projeto encontra-se nestas referidas comissões em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas propostas de emendas ao projeto.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

II – PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República. Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste comissão, opinamos favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Constata-se que o PL foi elaborado em obediência aos dispositivos constitucionais, à Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Federal que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá de voto favorável da maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

III – VOTO

Ao que coube a estas Comissões analisar, conclui-se que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação. No que tange ao mérito da proposição, entendemos ser conveniente, oportuna e necessária.

Em razão do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto em plenário.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Vereador FRANCISCO FRANCILO MOURA SILVA
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto "pelas conclusões" do relator:



Vereador SINEVALDO OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão



Vereador FRANCISCO ELIAS PEREIRA
Membro